# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo




## SUMÁRIO


**Poder Legislativo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aviso de Contratação Direta ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

**Câmara Municipal de Monsenhor Paulo**
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Contratação Direta**


CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2025**
**DISPENSA ELETRONICA Nº. 020/2025**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente procedimento, a AQUISIÇÃO DE PISOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS E ASSENTAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO ADEQUADA, A SEGURANÇA E A DURABILIDADE DO REVESTIMENTO DO IMÓVEL PÚBLICO, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** O presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

**2.2.** O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.

**2.3.** As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 28/10/2025, a partir das 15h até as 08h59 do dia 06/11/2025.

**2.4.** Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

**2.5.** A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 06/11/2025, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.

**2.6.** A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.7.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

**2.8.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**3.1.** O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

**4. DISCRIMINAÇÃO:**

**4.1.** A aquisição ora pretendida é de **PISOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS**, conforme especificações técnicas mínimas e quantidades detalhadas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

**5. AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

**5.1.** Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

**6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**:

**6.1.** A aquisição de pisos para a substituição de peças danificadas e assentamento em áreas específicas do prédio da Câmara Municipal é uma medida de caráter urgente e necessária para garantir a segurança, a funcionalidade e a adequada conservação do imóvel público. A existência de revestimentos quebrados, soltos ou com desníveis acentuados nas áreas de circulação representa um risco iminente à integridade física dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam esta Casa, criando um ambiente propício a acidentes como quedas e tropeços, o que a Administração Pública tem o dever de sanar. A omissão em realizar os devidos reparos implicaria não apenas na perpetuação deste risco, mas também na aceleração do processo de degradação do contrapiso pela infiltração de umidade e sujidades, o que inevitavelmente pode levar a uma deterioração patrimonial mais ampla e, consequentemente, a uma intervenção futura mais complexa e onerosa. Sendo assim, esta aquisição visa eliminar de forma definitiva os pontos de perigo existentes, restaurar a uniformidade, a estabilidade e a estética do piso, e assegurar a durabilidade e a conservação do revestimento do edifício. É uma ação direta de manutenção predial, corretiva e preventiva, essencial para garantir um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ambiente de trabalho e de atendimento ao público seguro e condigno, em estrita observância ao dever de zelar pelo patrimônio público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

**7. METODOLOGIA:**

**7.1.** O critério de aceitação / julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.

**7.2.** Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.

**7.3.** Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único.

**8. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:**

**8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal (e o efetivo recebimento do item), devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

**8.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.3.** Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

**8.3.1.** Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

**8.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

**8.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.3.4.** Certidão Negativa de FGTS;

**8.3.5.** Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**8.4.** A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do item 8.3, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

**8.5.** A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

**8.6.** A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.8.** No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**:

**9.1.** Para o exercício de 2025 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**01.01.01.01.031.1001.4005.3390.30.00, Ficha 05, Fonte 1500.**

**10. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA**:

**10.1.** Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

**10.2.** A vigência contratual será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

**10.3.** Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

**10.4.** Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.5.** No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

CONTRATANTE se valer do disposto nos itens 10.3 e 10.4, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**10.6.** Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.7.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**11.7.** Das atribuições do gestor do contrato:

**11.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.7.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.7.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.7.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.7.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**:

**12.1.** A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

**12.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12.4.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**12.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

**12.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**12.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**14.1.1.** ANEXO I – Especificações técnicas e quantitativos;

**14.1.2.** ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

**14.1.3.** ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;

**14.2.** Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível compra, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

**14.3.** Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

**14.4.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações dos artigos 62 a 70 da mesma lei e as certidões dispostas no item 8.3 deste Termo de Referência.

**14.5.** Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos subitens do item 8.3, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.6.** A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

**14.7.** No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

**14.8.** O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

**14.9.** A entrega dos bens, objeto desse procedimento, será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**14.10.** Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 25 de Setembro de 2025.

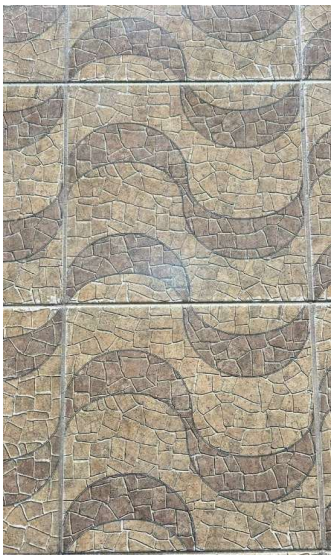
**Bruno Henrique Pereira Prado**
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**ANEXO I**

| Nº | ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | PLACA CERÂMICA PARA PISO, FORMATO 44X44 CM, COM ESTAMPA QUE SIMULA O CALÇAMENTO PORTUGUÊS NO PADRÃO "ONDA DE COPACABANA" EM TONS DE CINZA E ACABAMENTO COM RELEVO. | **26** | M² | R$ | R$ |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | | |

1. O item ofertado deve seguir o modelo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


2. As medidas do piso devem ser de 44x44x0,5 cm.
3. O piso deve ser cerâmico e antiderrapante, PEI 4.
4. Não serão aceitas propostas que apresentem itens diferentes do modelo do item 1, admitindo-se apenas uma leve variação com relação às cores.
5. Tal condição, justifica-se pelo fato de que o referido material será colocado em área na qual todo o restante do revestimento é igual ao modelo do item 1, fazendo com que destoe e que perca a identidade visual e a estética do local, se for colocado modelo diferente.
6. O item supramencionado deverá ser entregue e estar em condições de aplicação e utilização, devendo a Contratada efetuar a troca, sem custas à Contratante, se o mesmo possuir defeitos de fabricação ou apresentar quebras ou trincas, dentro do período da vigência contratual que será de 06 (seis) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**ANEXO II**

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**ANEXO III**

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 026/2025, Dispensa de Licitação nº 020/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PISOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS E ASSENTAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO ADEQUADA, A**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**SEGURANÇA E A DURABILIDADE DO REVESTIMENTO DO IMÓVEL PÚBLICO, conforme Anexo I (Especificações Técnicas e Quantitativos) e condições estabelecidas no Termo de Referência**:

| Nº | ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PLACA CERÂMICA PARA PISO, FORMATO 44X44 CM, COM ESTAMPA QUE SIMULA O CALÇAMENTO PORTUGUÊS NO PADRÃO "ONDA DE COPACABANA" EM TONS DE CINZA E ACABAMENTO COM RELEVO. | 26 | M² | R$ | R$ |
| TOTAL GERAL | | | R$ | | |

**1.2.** A execução contratual ocorrerá mediante fornecimento integral do bem descrito no item 1.1, o(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE, conforme detalhado no Termo de Referência;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**2.1.** A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação do Presidente desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

**2.2.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência;

**2.2.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;

**2.2.3.** A proposta do contratado;

**2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**3.1.** O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

**5.1.** O valor global total da presente contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara**
**01.01.01.01.031.1001.4005.3390.30.00, Ficha 05**
**Fonte: 1500 (Recursos Próprios)**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** decorrente da concretização da aquisição ora pretendida, será pago após o recebimento definitivo do(s) bem(ns), e em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva Nota Fiscal**.**

**7.2.** A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

**7.3.** Em conjunto com a documentação do item 7.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.

**7.4.** No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

**7.5.** Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.

**7.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados**.**

**8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:**

**8.1.** Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.

**8.2.** Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.

**8.3.** Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.

**8.4.** Nas situações dos itens **8.1 e 8.3**, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** O fornecimento de materiais constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência**.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**9.2.** Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO(S) ITEM(NS) CONTRATADO(S), documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA**.**

**9.3.** O fornecimento de material(is) tem previsão de ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento de contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**:

**10.1.** As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima.

**10.2.** Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação de serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUINTA e SÉTIMA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

**10.3.** Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, especificação e fornecimento dos materiais e demais garantias, com zelo e dedicação.

**10.4.** Compete também à CONTRATADA, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA:**

**11.1.** A CONTRATADA assegurará garantia mínima do fabricante contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos fornecidos, pelo prazo estipulado no Anexo I do Termo de Referência, contado a partir da data do recebimento definitivo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**13.2.** A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

**14.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

**14.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a entrega dos bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:**

**19.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2025.

**Bárbara Amorim Xavier**
**Presidente**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS**
*CNPJ nº 01.037.603/0001-20*

**Representante legal da CONTRATADA**
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
*CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX*

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**

Compras.gov.br

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

## Informações básicas

| Número da Pesquisa | UASG | Status | Editado por |
|---|---|---|---|
| 53/2025 | 930776 | Concluída | BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO |

**Título:** AQUISIÇÃO DE PISOS

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 1.321,6242

## Itens cotados

Item: 1

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 480128 - Revestimento Piso Material: Cerâmica , Aplicação: Pisos Em Geral , Largura: 45 CM, Comprimento: 45 CM, Espessura: 0,5 CM, Cor Básica: Cinza Claro , Características Adicionais: Antiderrapante | Metro Quadrado | 26 |

**Consolidação dos preços cotados**

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 22,8700 | R$ 50,8317 | R$ 39,8750 | Coeficiente de Variação: 60,3895%<br>Desvio Padrão: 30,6970<br>Maior Preço: R$ 110,0700 |

**Método de cálculo adotado:** Média

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 500 | Metro Quadrado | R$ 17,6000 | 17/09/2025 | Não |
| 2 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1100 | Metro Quadrado | R$ 18,8900 | 17/09/2025 | Não |
| 3 | I | ESP-FUNDAÇÃO CASA - SP - Compras.gov.br | 50 | Metro Quadrado | R$ 22,0000 | 16/09/2025 | Não |
| 4 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br | 25 | Metro Quadrado | R$ 38,0000 | 12/09/2025 | Sim |
| 5 | I | EPR-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Compras.gov.br | 800 | Metro Quadrado | R$ 21,2100 | 01/09/2025 | Não |
| 6 | I | CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR - Compras.gov.br | 44 | Metro Quadrado | R$ 29,5000 | 04/07/2025 | Não |
| 7 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 800 | Metro Quadrado | R$ 29,9000 | 26/06/2025 | Não |
| 8 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 20 | Metro Quadrado | R$ 225,0000 | 24/06/2025 | Não |
| 9 | I | PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br | 30 | Metro Quadrado | R$ 21,9000 | 23/06/2025 | Não |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 2800 | Metro Quadrado | R$ 37,0700 | 19/06/2025 | Não |
| 11 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 51 | Metro Quadrado | R$ 34,2000 | 13/06/2025 | Não |
| i 12 | I | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br | 34 | Metro Quadrado | R$ 19,5000 | 08/06/2025 | Não |
| 13 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br | 12 | Metro Quadrado | R$ 33,1100 | 03/06/2025 | Não |
| 14 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br | 2000 | Metro Quadrado | R$ 27,9700 | 30/05/2025 | Não |
| i 15 | I | FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br | 10 | Metro Quadrado | R$ 69,3000 | 26/05/2025 | Sim |
| 16 | I | COMITE PARALIMPICO BRASILEIRO - SP - Compras.gov.br | 10 | Metro Quadrado | R$ 163,6000 | 20/05/2025 | Não |
| 17 | I | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO JANEIRO - Compras.gov.br | 144 | Metro Quadrado | R$ 22,0000 | 24/04/2025 | Não |
| 18 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br | 1250 | Metro Quadrado | R$ 27,2000 | 23/04/2025 | Não |
| 19 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br | 3750 | Metro Quadrado | R$ 27,2000 | 23/04/2025 | Não |
| 20 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 100 | Metro Quadrado | R$ 29,9000 | 05/02/2025 | Não |
| i 21 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br | 58 | Metro Quadrado | R$ 110,0700 | 15/01/2025 | Sim |
| 22 | I | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br | 50 | Metro Quadrado | R$ 41,7500 | 13/01/2025 | Sim |
| 23 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br | 200 | Metro Quadrado | R$ 23,0000 | 05/12/2024 | Sim |
| 24 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA - RJ - Compras.gov.br | 300 | Metro Quadrado | R$ 15,9500 | 08/11/2024 | Não |
| 25 | I | ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br | 2600 | Metro Quadrado | R$ 22,8700 | 25/10/2024 | Sim |
| 26 | I | ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br | 50 | Metro Quadrado | R$ 27,9500 | 21/10/2024 | Não |
| 27 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br | 200 | Metro Quadrado | R$ 20,0000 | 18/10/2024 | Não |
| i 28 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br | 40 | Metro Quadrado | R$ 38,0000 | 15/10/2024 | Não |
| 29 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 800 | Metro Quadrado | R$ 19,9500 | 24/09/2024 | Não |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

---

Relatório emitido em 23/09/2025 11:02

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**PESQUISA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2025**
**DISPENSA Nº. 020/2025**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente procedimento, a AQUISIÇÃO DE PISOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS E ASSENTAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO ADEQUADA, A SEGURANÇA E A DURABILIDADE DO REVESTIMENTO DO IMÓVEL PÚBLICO.

**2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:**

**2.1.** O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

**3. FONTES CONSULTADAS:**

**3.1.** A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico**: (www.compras.gov.br).**

**4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:**

| Nº | ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | PLACA CERÂMICA PARA PISO, FORMATO 44X44 CM, COM ESTAMPA QUE SIMULA O CALÇAMENTO PORTUGUÊS NO PADRÃO "ONDA DE COPACABANA" EM TONS DE CINZA E ACABAMENTO COM RELEVO. | **26** | M² | R$ 50,83 | R$ 1.321,58 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 1.321,58** | | |

**5. METODO ESTATÍSTICO:**

**5.1.** O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br


**6. JUSTIFICATIVA:**

**6.1.** Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista que por ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores, não existe possibilidade de fazer compras em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as compras em grandes lotes, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da média contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro e até um pouco abaixo dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

**7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA**:

**7.1.** O valor global estimado para a compra é de **R$ 1.321,58 (mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

**8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO**

**8.1.** O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor ora apresentado.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 25 de Setembro de 2025.

_____

*Bruno Henrique Pereira Prado*

*Agente de Contratação*